

Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil afixarem em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As farmácias de todo o País que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil são obrigadas a afixar em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados pelo Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente